
EXTRATO DA ATA DA 317^a REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,
5 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES
6 021302/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador MAURILIO
7 CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
8 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.
9 **Ausências Justificadas:** Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contadora TAMARA
10 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O,
11 Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
12 CRCES 011491/O. **I - ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De
13 relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Na ordem do dia, foram julgados os
14 seguintes processos: **Número do processo: U-2025/000043 - Fato único:** Responder pela
15 parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
16 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000008. **Enquadramento:**
17 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
18 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
19 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por
20 unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** **Número do processo: U-
21 2025/000036 - Fato único:** Firmar 7 (sete) Decores emitidas em 2024 ,sem a comprovação e
22 com documentos incompletos por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
23 sua emissão de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
24 meio da documentação anexada no link:
25 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/dec ores.aspx>. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do
26 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"
27 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.
28 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA
29 mínima no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 6/10,
30 correspondente a um adicional de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte
31 centavos), totalizando a quantia de R\$ R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e vinte
32 centavos).** A base legal para esta penalidade é o artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei
33 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
34 Resolução CFC 1.744/2024; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20,
35 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
36 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De
37 relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** **Número do processo: U-2025/000018 -
38 Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro
39 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
40 2025/000006. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b"
41 do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do

42 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
43 **processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
44 unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000023 - **Fato único:** Responder pela parte
45 técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
46 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000009. **Enquadramento:**
47 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
48 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
49 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
50 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
51 2025/000040 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
52 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
53 notificação 2025/000005. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
54 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
55 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
56 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
57 unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000049 - **Fato único:** Responder pela parte
58 técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
59 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000017. **Enquadramento:**
60 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
61 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
62 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
63 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
64 2025/000059 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
65 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
66 notificação 2025/000046. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
67 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
68 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
69 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
70 unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000065 - **Fato único:** Responder pela parte
71 técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
72 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000054. **Enquadramento:**
73 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
74 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
75 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
76 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
77 2025/000067 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
78 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
79 notificação 2025/000045. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
80 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
81 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
82 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
83 unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000073 - **Fato único:** Responder pela parte
84 técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
85 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000062. **Enquadramento:**
86 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,

87 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
88 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
89 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
90 **EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2024/000179 - **Fato único:** Deixar de
91 apresentar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
92 04(quatro) empresas, referente ao Ano Base de Análise 2021, referente ao exercício de 2021,
93 o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento
94 CRCES nº6034 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000314. **Enquadramento:** Art.
95 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC NBC PG 01), c/c os
96 itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
97 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000051 -
98 **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro
99 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a Denúncia
100 protocolizada junto ao CRCES sob. nº2024/000449 em 22/11/2024. **Enquadramento:**
101 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
102 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
103 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA correspondente 01 (uma)**
104 **anuidade, totalizando a importância de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por**
105 **responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro no CRC/ES,**
106 **tendo como Base Legal a Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e art. 57 da**
107 **Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das multas**
108 **aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025; e penalidade ética, com base legal prevista**
109 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
110 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** O Conselheiro
111 Maurílio Correia Santana se julgou impedido de votar. Aprovado por unanimidade. Número
112 do processo: U-2025/000080 - **Fato único:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
113 processo(s) de perícia contábil nº 0000383-38.2022.5.17.0121 o que identificamos por meio
114 da Representação protocolada sob nº 2025/000097 e o não atendimento a notificação
115 2025/000088. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens
116 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **Parecer do**
117 **Conselheiro Relator no sentido de votar pelo retorno dos Autos à fiscalização**
118 **para:a)Direcionamento ao Setor Jurídico do CRC/ES para emissão de parecer técnico**
119 **com a devida fundamentação legal;b) Encaminhamento à Vice-Presidência de**
120 **Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade para orientação e procedimentos a**
121 **serem adotados no presente caso.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
122 **EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2025/000056 - **Fato 01:** Facilitar
123 o exercício da profissão a pessoa física sem registro, o que identificamos por meio da
124 Denúncia 2025/000036 e atendimento a notificação 2025/000090. **Enquadramento:** Alínea
125 "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC
126 PG 01). **Fato 02:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro
127 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio da Denúncia 2025/000036 e atendimento
128 a notificação 2025/000090. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art.
129 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
130 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
131 **aplicar, para o fato 01, MULTA, no valor de R\$ 587,00, por facilitar o exercício da**

132 profissão a pessoa física sem registro, o que identificamos por meio da Denúncia
133 2025/000036 e atendi mento a notificação 2025/000090. Com base legal prevista no
134 artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57
135 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. MULTA, para o fato 02, no
136 valor de R\$ 587,00, por responder pela parte técnica mantendo organização contábil,
137 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio da Denúncia
138 2025/000036 e atendimento a notificação 2025/000090. Com ba se legal prevista no art.
139 27, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da
140 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. As penas disciplinares, referente
141 aos fatos 1 e 2, perfazem o valor total de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro
142 reais). E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação de pena ética UNIFICADA, com base legal
143 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"
144 da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por
145 unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** Número
146 do Processo: U-2025/000047 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo
147 organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
148 não atendimento a notificação 2025/000015. **Enquadramento:** Profissional da
149 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
150 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do**
151 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, em grau mínimo,**
152 **correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de 587,00 (quinhentos e oitenta e sete**
153 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
154 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24;**
155 **e penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
156 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
157 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER**
158 **DE OLIVEIRA.** Número do processo: U-2025/000086 - Fato único: Elaborar demonstrações
159 contábeis da empresa referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em
160 desacordo com a NBC TG 1002, itens (I – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da
161 NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC
162 TG 1002. (Utilização de outros termos para identificar DRE e Estrutura incorreta) e II -
163 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações,
164 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002), o
165 que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000112. **Enquadramento:**
166 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
167 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
168 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
169 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
170 1002. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado
171 por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do
172 processo: U-2025/000060 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo
173 organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
174 não atendimento as notificação 2025/000045. **Enquadramento:** Profissional da
175 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
176 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do**

177 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De**
178 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-
179 2025/000039 - Fato único: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
180 profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados
181 Irregularidades trabalhistas no âmbito do sistema que gera o CNIS (CADASTRO NACIONAL
182 DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) DO INSS, o que vem prejudicando o requerente o que
183 identificamos por meio da Representação protocolada neste Regional sob nº 2025/000033 e
184 atendimento a notificação 2025/000064 através do pronunciamento protocolado sob nº
185 2025/000092. Enquadramento: Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea
186 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no**
187 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
188 2025/000076 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao ano base de análise 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, conforme itens abaixo destacados: ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de comparabilidade. (DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA) - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - Falta de destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). - Falta de destaque das amortizações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Intangível e das taxas praticadas (em Notas Explicativa. Há destaque da conta no Ativo Não Circulante, porém sem destaque (-) Amortização e sem destaque na Nota Explicativa. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. Iniciando com Resultado Líquido do Exercício. - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6, da NBC TG 1001) - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7, da NBC TG 1001) - O valor da conta de resultado evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na Demonstração de Resultado. NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. - Ausência de informação sobre a forma de tributação da empresa. - Ausência de Menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Ausência de menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo). - Ausência de informação sobre o Intangível (método de cálculo da amortização, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e amortização acumulada). O que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8355 – Projeto – Empresas. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão:

222 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a
223 pedido da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
224 **RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do processo: U-2024/000173 - Fato único: Elaborar
225 demonstrações contábeis de 3 (três) empresas, referentes ao exercício de 2022, de sua
226 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
227 conforme estabelecido 8 - Livro Diário nº 1 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES:
228 20241570450 em 26/08/2024. I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário
229 (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não
230 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e
231 DMPL) e II BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e
232 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e III- DEMONSTRAÇÃO DAS
233 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado. IV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
234 CAIXA: - Não foi apresentado. V-NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência da referência cruzada de
235 cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
236 Explicativas; - Ausência da menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de
237 estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e - Ausência da menção sobre a
238 composição do capital social.
239 ======
240 Livro Diário nº 1 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 20241570654 em 23/08/2024. VI-
241 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
242 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações
243 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e VII- BALANÇO
244 PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
245 (disponível, caixa, bancos, etc) e VIII- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO -
246 Não foi apresentado. IX- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi
247 apresentado. X- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência cruzada de cada item
248 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
249 Explicativas; - Ausência da menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de
250 estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e - Ausência da menção sobre a
251 composição do capital social.
252 ======
253 Livro Diário nº 17 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 202415991560654 em
254 26/08/2024. XI-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta
255 Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as
256 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e XII-
257 BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes
258 de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e XIII- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT.
259 LÍQUIDO - Não foi apresentado. XIV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi
260 apresentado. XV- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência cruzada de cada item
261 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
262 Explicativas; - Ausência da menção sobre a composição do capital social), o que
263 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento
264 7382. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
265 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
266 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão:

267 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por
268 Unanimidade. Número do processo: U-2024/000203 - Fato único: Responder pela
269 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro
270 profissional, ao participar como sócio da organização contábil e falta de estruturação legal,
271 mesmo a Organização não possuir CNAE específico de contabilidade, em análise ficam
272 evidenciados à prática contábil nessa Organização "identificada" na Receita Federal com
273 CNAE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços
274 combinados de escritório e apoio administrativo, ludibriando essa fiscalização, uma vez que
275 nas redes sociais "Instagram" é identificada como uma Organização Contábil e no nome
276 fantasia registrada na Receita Federal também consta a identificação: TÍTULO DO
277 ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), o que identificamos por meio ao não
278 atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. **Enquadramento:** Pessoa física sem
279 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
280 único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por**
281 **ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000045 -
282 **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro
283 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
284 2025/000013. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b"
285 do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do
286 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**
287 **justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA**
288 **DAIELLO.** Número do processo: U-2025/000027 - Fato único: Responder pela parte técnica
289 mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por
290 meio do não atendimento a notificação 2025/000016. **Enquadramento:** Profissional da
291 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
292 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da**
293 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 03 (três) anuidades**
294 **no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$**
295 **1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um reais), aumentada ao dobro, por ser**
296 **Reincidente há mais de 2 e em até 5 anos, totalizando R\$ 3.522,00 (três mil quinhentos e**
297 **vinte e dois reais), tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "a", do**
298 **Decreto-lei 9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo 1º Inciso I da**
299 **Resolução 1.603/2020, e Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal**
300 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b"**
301 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
302 unanimidade. Número do processo: U-2025/000063 - Fato único: Responder pela parte
303 técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
304 identificamos por meio do não atendimento as notificação 2025/000045. **Enquadramento:**
305 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
306 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
307 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
308 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira**
309 **TAMIRES ENDRINGER DEPES.** Número do processo: U-2025/000085 - Fato único: Elaborar
310 demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2023, de sua
311 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens (I – ESTRUTURA

312 CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002): - O Livro Diário não apresenta as
313 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 - (Ausência da DPLA);
314 - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item
315 35.6 da NBC TG 1002 - (Ausência de comparabilidade na DRE); II - DEMONSTRAÇÃO DOS
316 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002): - Não apresentou a
317 DLPA e III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: -Não apresenta ao final das demonstrações,
318 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002.),
319 o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000113. **Enquadramento:**
320 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
321 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
322 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
323 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
324 1002. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado
325 por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 12 (doze) processos com
326 as seguintes decisões para homologação: 06 (seis) arquivamentos, 05 (cinco) aplicações de
327 penalidade e 01 (uma) solicitação de diligência. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, o Vice-
328 Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a
329 reunião às 15h40min, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente
330 Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 21/08/2025.